

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 50/2017**

**Processo Administrativo nº 47/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – N.F. Seixas Tecnologia em Soluções-EPP

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento/aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino. Lote 07,24.

**Referente** – Pregão Presencial nº 04/2017

**Valor Total** - R\$ 39.077,72 (trinta e nove mil e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)

**Vigência** – 10(dez) dias após a assinatura do contrato

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, o Sr (a) **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **N.F. Seixas Tecnologia em Soluções -EPP**, sediada a Rua Costa Aguiar nº 2102 Bairro Ipiranga, CEP 04.204-002, Telefone (11)2737-2102 (11)2764-1929, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 17.550.572/0001-47 e Inscrição Estadual nº 142.091.307.117, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme Fatel Seixas**, Brasileiro, solteiro, licitante, portador do RG nº 48.780.027-8 e do CPF nº 230.236.508-96, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento/aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2017, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I e planilha abaixo:

lote	item	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário	Total do Lote
7	1	5720	Carta contendo 12 unidades em cores diferentes, ponta porosa, corpo em resina plástica opaca ou brilhante na cor da escrita, ponta média, lavável. A barra interna da caneta deve ter constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Características: comprimento mínimo 120 mm, diâmetro mínimo 10 mm. Deve conter a informação na embalagem: NBR 15236 e Selo do INMETRO. <b>Serão solicitadas amostras dos licitantes vencedores</b>	Leo & Leo	RS2,94	RS 16.816,80
Valor Global da Proposta						RS 16.816,80



lote	item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Total do Lote
7	2	2796	Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, tipo jumbo, ponta grossa e porosa, corpo em resina plástica opaca ou brilhante na cor da escrita, lavável. A barra interna da canetinha deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Deve conter a informação na embalagem: "JUMBO", a NBR 15236 e Selo do INMETRO. <b>Serão solicitadas amostras dos licitantes vencedores</b>	Leo & Leo	RS7,94	RS 22.200,24
Valor Global da Proposta R\$ 22.200,24						

lote	item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Total do Lote
24	1	82	Transferidor 180°, plástico 100% poliestireno cristal, transparente, com divisão em milímetros, destaques a cada 5 milímetros com marcações numeradas a cada centímetro. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas. Graduação de 0° a 180° com divisões de grau em grau, numerados a cada 10°. Possuir base com régua de no mínimo 10 centímetros. Largura mínima da coroa e da base de 20mm. Espessura mínima 2,4mm. Possuir os lados das escalas externas chanfrados. As bordas graduadas devem ser rebançadas e livres de rebarbas Deverá atender ao estabelecido na norma NBR 15236 e ao Selo do INMETRO.	Waleu	RS0,74	RS 60,68
Valor Global da Proposta R\$ 60,68						

### **Dos Documentos Aplicáveis**

#### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Do Preço e Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 39.077,72 (trinta e nove mil e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)** sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezoena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com entrega total dos produtos especificados, devidamente atestada pela secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

**3.2.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial n.º 04/2017 e Contrato Adm. n.º 50/2017.

**3.2.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 04/2017 e Contrato Adm. n.º 50/2017.

**3.3.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.4.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

**3.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado a Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **Da Dotação Orçamentária**

##### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A verba para pagamento do objeto da presente licitação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.06.05.339032.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 120) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **Do Prazo e das Entregas**

##### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** O prazo para entrega dos materiais será de 10(dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

**5.2.** As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, conforme quantitativos expressos no Anexo I deste contrato.

**5.3.** As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no item 5.1 após a solicitação, e recebimento através do funcionário responsável, Sr(a) Daniela da Silva, RG 45.673.831-9 e CPF 298.307.568-07 e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

**5.4.** As entregas deverão ser efetuadas no CEC – Centro de Educação e Cultura, sito à Rua Prudente de Moraes, n.º 580 (esquina com a Rua Rio Branco), Salto/SP.





**5.5.** A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.

**5.6.** Todas as normas e selos exigidos serão conferidos no momento da entrega.

**5.7.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

**5.8.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município de Salto e sob as penas previstas neste Contrato.

**5.9.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

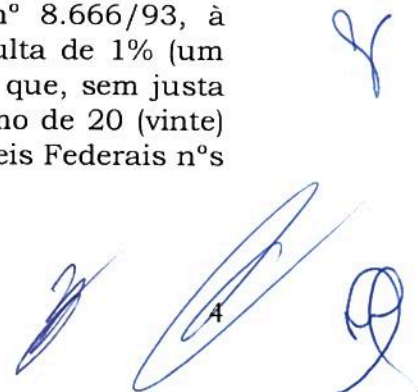
**5.10.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **5.1**.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.





**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

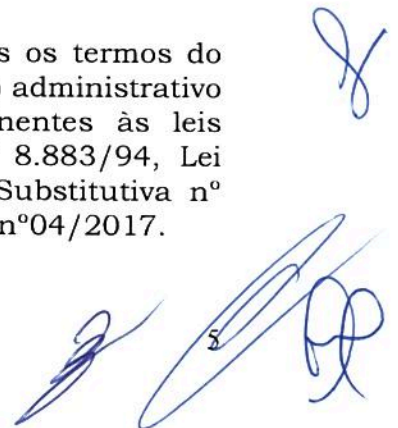
**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 04/2017.

**7.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 04/2017.



**Do Foro**

**Cláusula Oitava:**

**8.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 05 de abril de 2017.

**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
*Contratante*

*Guilherme F. Seixas*

**N.F. Seixas Tecnologia em Soluções-EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
1- Daniela da Silva

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
2- Fernanda Cristina de Almeida Barbutto



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** N.F. Seixas Tecnologia em Soluções-EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 50/2017

**OBJETO:** Contração de pessoa jurídica para fornecimento/aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 05 de abril de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto / Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto-educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: [grigoletto@tetra.com.br](mailto:grigoletto@tetra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Guilherme Fatel Seixas / Licitante

E-mail institucional: hnlicitacoes@hotmail.com

E-mail pessoal: [guilherme-seixas40@hotmail.com](mailto:guilherme-seixas40@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_